

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 39 /2022 da CCJR sobre o Projeto de Lei do Legislativo nº 06/2022, de autoria do vereador Rodrigo Mendes, que dispõe sobre a divulgação da relação dos medicamentos disponíveis e indisponíveis na rede pública municipal.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

1. Trata-se de projeto que prevê a obrigatoriedade de divulgação da relação atualizada de medicamentos disponíveis na rede de saúde pública, tanto no site da Prefeitura do Município de Pariquera-Açu, como nas dependências das unidades básicas de saúde, com atualização diária, acerca dos remédios de distribuição gratuita, bem como se estão disponíveis ou em falta e a quantidade de medicamentos adquiridos mensalmente. Além disso, o PLL estabelece o prazo de trinta dias para a regulamentação da Lei.

2. O projeto tramita em regime de urgência.

5. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

6. Compete a esta Comissão Permanente se pronunciar sobre a **constitucionalidade, juridicidade ou legalidade e técnica legislativa** de projetos de lei submetidos a sua apreciação por força regimental, de acordo com o art. 46, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.

7. **No que concerne à iniciativa**, a matéria é de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil. Conforme previsto no artigo 44 da



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUEIRA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

Lei Orgânica Municipal, a iniciativa da proposta é comum¹, podendo ser objeto de proposta dos vereadores, estando regular a proposta nesse quesito.

8. **No que se refere à técnica legislativa**, a proposta atende aos termos estruturais previsto na Lei Complementar nº 95/98.

9. **Quanto à juridicidade**, constata-se que a matéria se coaduna com a regra de regência, prevista na Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011, que é a Lei de Acesso à Informação -LAI.

10. **No mérito**, observa-se que a proposta visa dar mais transparência às informações relacionadas com medicamentos que são distribuídos na rede pública. Contudo, questionável em face do interesse público, uma vez que a lista de medicamentos fornecida pela SUS já é amplamente divulgada em âmbito federal e de conhecimento de todos os usuários do serviço. Nesse caso, embora louvável o interesse o ex-parlamentar na melhoria do acesso à dados sobre medicamentos distribuídos na rede pública, no dia a dia parece que a proposta somente gerará burocracia para a Administração que estará incumbida de replicar informações que já são fornecidas pelo Governo Federal.

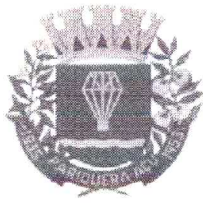
III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela constitucionalidade da proposta, cujo atendimento do interesse público é questionável, porém regular frente a Lei de Acesso à Informação, pelo que somos **FAVORÁVEIS** a sua deliberação no Plenário da Câmara Municipal.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2022.


ADIEL DE ANDERMO
Relator

¹ Lei Orgânica. Artigo 44 - A iniciativa das Leis complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

PELAS CONCLUSÕES:


JORGE CARAI
Presidente


CARLINHOS ASSPA
Membro